



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fones: (042) 744-1114, 744-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

LEI Nº 67

Institui o Serviço de Táxi e designa local para funcionamento do mesmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Táxi no município de Santa Maria do Oeste.

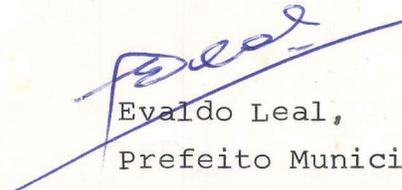
Art. 2º - Fica designado a Rua Alexandre Kordiaki esquina com a Rua Arthur Domingues Guimarães, junto ao atual ponto de Ônibus, como local para instalação do ponto de Táxi nº 01, desta cidade.

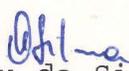
Parágrafo Único - O Ponto de Táxi nº 01, será transferido para terminal Rodoviário, quando este estiver construído.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará por Decreto, as normas regulamentares que se tornarem necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 18 de outubro de 1995.


Evaldo Leal,
Prefeito Municipal


Alceu da Silva,
Diretor Administrativo